

**Concurso Público 001/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG**

**Resposta aos recursos referente ao indeferimento do pedido de isenção.**

**01. ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

Nº INSC	CANDIDATO	STATUS	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO
186041	RAPHAEL VON SOHSTEN DE ALBUQUERQUE TORRES LIMA	INDEFERIDO	<p>A Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, do Estado de Minas Gerais, prevê a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para o cidadão comprovadamente desempregado.</p> <p>Da mesma forma, o Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, regulamenta a concessão de isenção em concursos do Poder Executivo Federal aos candidatos pertencentes a famílias de baixa renda e regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).</p> <p>Além disso, o entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) é no sentido de que a isenção da taxa de inscrição deve ser assegurada aos candidatos que comprovadamente não possuam condições financeiras de arcar com o respectivo pagamento, evitando-se, assim, a exclusão de interessados em razão de limitações econômicas, no sentido de concretizar o princípio da ampla acessibilidade aos cargos e empregos públicos. ( Processo n. 772.958)</p> <p>Cumpramos esclarecer que o IMESO utiliza o SISTAC, plataforma oficial do Governo Federal, gerida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, destinada à validação automática das solicitações de isenção vinculadas ao CadÚnico, objetivando uma avaliação o mais objetiva possível.</p> <p>Importante destacar que o deferimento ou indeferimento dos pedidos de isenção realizados por meio do CadÚnico ocorre de forma totalmente sistêmica e automatizada, sem qualquer análise subjetiva por parte da banca organizadora. O procedimento ocorre da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os dados informados pelo candidato (CPF, NIS, nome completo e data de nascimento) são encaminhados eletronicamente ao ambiente do SISTAC;</li> <li>• O sistema realiza o cruzamento automático das informações com a base oficial do CadÚnico, aplicando os critérios legais vigentes;</li> <li>• Após a validação, o próprio SISTAC retorna o resultado da solicitação, indicando seu deferimento ou indeferimento, conforme os critérios estabelecidos pelo Governo Federal.</li> </ul>

			<p>Dessa forma, eventuais indeferimentos não decorrem de decisão da banca organizadora, mas exclusivamente das informações constantes na base de dados governamental, podendo ocorrer em razão de NIS inválido, cadastro desatualizado, inconsistências cadastrais, divergência de dados pessoais ou enquadramento em situação que não atenda aos critérios legais para a concessão do benefício.</p> <p>Portanto, o IMESO limita-se a observar e cumprir o resultado retornado pelo sistema oficial do Governo Federal, não possuindo ingerência sobre os deferimentos ou indeferimentos das solicitações processadas por meio do SISTAC.</p> <p>Cumpra esclarecer que o requerente menciona o nome de uma candidata e aponta suposta irregularidade na avaliação da documentação por ela apresentada. Contudo, não foram apresentados elementos ou informações suficientes que permitam a identificação e a análise individual da situação cadastral da participante, especialmente em razão das restrições legais relacionadas à proteção de dados pessoais.</p> <p>Ressaltamos inclusive, que a candidata cita teve seu pedido de isenção deferido pelo SISTAC, ou seja, a documentação por ela apresentada passou pela análise do sistema oficial do Governo Federal utilizado para validação automática das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).</p> <p>Dessa forma, reiteramos que o deferimento não decorre de análise discricionária realizada pela banca organizadora, mas sim de validação efetuada pelo próprio sistema governamental, com base nos dados existentes na base oficial do CadÚnico.</p> <p>Diante do exposto, como não foram apresentadas informações concretas e documentadas que demonstrem eventual inconsistência cadastral, não há que se falar em revisão do resultado emitido pelo SISTAC, pela concessão do benefício da isenção.</p>
--	--	--	---

**03. ASSESSOR JURÍDICO I**

Nº INSC	CANDIDATO	STATUS	JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO
183151	MARINA LIDIANE AGUIAR LOPES CORDEIRO	INDEFERIDO	Conforme o item 4.11 do edital: "4.11. Após a entrega da documentação, não serão aceitos acréscimos ou alterações das informações prestadas, sendo que a veracidade das informações poderá ser consultada junto aos órgãos gestores vinculados ao Ministério do

			<p>Desenvolvimento Social. O candidato poderá ser convocado pela Comissão Especial Organizadora do Concurso Público para apresentar os documentos originais".</p> <p>Portanto, as documentações previstas para a isenção devem ser enviadas estritamente durante o período estabelecido no Edital. Não serão aceitas alterações ou acréscimos posteriores.</p>
<b>05. ASSESSOR LEGISLATIVO I</b>			
<b>Nº INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>STATUS</b>	<b>JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO</b>
183047	JULIA GLENDA RIBEIRO PEREIRA	DEFERIDO	
<b>09. DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>			
<b>Nº INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>STATUS</b>	<b>JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO</b>
182399	REINILSON OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	INDEFERIDO	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
<b>10. OFICIAL DE SERVIÇOS</b>			
<b>Nº INSC</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>STATUS</b>	<b>JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO</b>
182206	CARLA CYBELE MARES BIRCHMEIER MARES	INDEFERIDO	CPF identificado no Cadastro Único, mas os dados fornecidos pelo candidato (nome completo ou data de nascimento) não permitiram confirmar a sua identidade.
182196	DIMY ERICK DOS SANTOS ROCHA	INDEFERIDO	<p>Conforme dispõe o Edital, item 4.1: "4.1. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição apenas os candidatos que, do dia 25/05/2026 até o dia 27/05/2026, até às 22h, declararem não possuir condições de arcar com o valor sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. A condição de hipossuficiência financeira deverá ser comprovada por meio de, pelo menos, um dos documentos a seguir:</p> <p>a) Comprovante do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), mediante apresentação do Número de Identificação Social – NIS (em documento legível e atualizado). Também se enquadram nessa hipótese os candidatos beneficiários do Programa Bolsa Família, que está integrado ao CadÚnico;</p> <p>b) Comprovação de desemprego, quando não atendidas as hipóteses do item anterior, mediante envio de:</p> <p>I. Declaração de Hipossuficiência Financeira, conforme subitem 4.2;</p> <p>II. Extrato da CTPS Digital ou arquivo em PDF da CTPS física, contendo obrigatoriamente: o folha de rosto (frente e verso); o página da última baixa de vínculo empregatício; o página seguinte à última baixa (em branco). Deverá, ainda, ser comprovado que o candidato não recebe qualquer benefício previdenciário ou</p>

			<p>assistencial (tais como FGTS ou outros). Todas as cópias apresentadas deverão estar rubricadas e numeradas manualmente.</p> <p>c) Outro meio idôneo que comprove a condição de hipossuficiência econômica, acompanhado da Declaração de Hipossuficiência Financeira, conforme subitem 4.2. Todas as cópias apresentadas deverão estar rubricadas e numeradas manualmente."</p> <p>O candidato não enviou a documentação comprobatória exigida pelo Edital durante o período previsto.</p>
--	--	--	--

Belo Horizonte, 22 de junho de 2026.

**IMESO – Instituto Mineiro Educar & Sorrir**  
Site: <https://portal.imeso.com.br/>